

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024
(ART. 75, INCISO IV, a, DA LEI Nº 14.133/2021)**

1. PRÊAMBULO

1.1. O Município de Coronei Freitas, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso IV, a
- b) Decreto Municipal nº 9849/2023
- c) Decreto Municipal nº 9945/2023
- d) Decreto Municipal nº 9851/2023

II - Processo Administrativo nº 145/2024

2. OBJETO

2.1) Constitui objeto deste certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO TRACKER, PLACAS RXU2A63, LOTADO NO 2ºBPM/3ªCia/1ºPel/4ºGp DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2.1.1) Conforme discriminado abaixo:

ORÇAMENTO Nro.: 139538 Contato Nro.: 1187485 Página: 1

DM AUTO VEICULOS LTDA - MATRIZ Mecânico que Elaborou: 3:BOX
GETÚLIO DORNELES VARGAS, 2790 N, 0 Cidade: CHAPECO UF: SC
Telefone: (49) 33215555 E-Mail: nfe@dmauto.com.br
C.N.P.J. 83297366000100 Data do Orçamento: 07/11/2024
Inscrição Estadual 250217317 Data de Validade: 07/12/2024

Dados do Cliente

Cliente: 45257 CNPJ : 83.021.824/0001-75 Bairro: CENTRO
Nome: MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS CEP: 89840000
Endereço: SANTA CATARINA , 1022 Cidade: CORONEL FREITAS UF: SC
Complemento 1022 Fone: 49 33473400 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BGEB76H0NB168348 Placa: RXU2A63 KM médial: 2224 Ano Fab.: 2022 Cod. Frota: Cor.:
Modelo: CHEV TRACKER T A LT KM atual: 70284 Ano Mod.: 2022 Data Venda: BRANCO

Solicitações:

1 ORÇAMENTO							
Item	GD	Vir.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir.Total Trib.
Descrição							
26285817	B	151,81		2,00 *	0,00	0,00	303,62
CILINDRO DE RODA							
26387492	L	1.006,60		2,00 *	0,00	0,00	2.013,20
DISCO DE FREIO DE VE							
98551028	D	33,26		4,00	0,00	0,00	133,04
FLUIDO FREIO DOT4							
26283303	L	1.274,09		1,00	0,00	0,00	1.274,09
JOGO DE PASTILHAS DIANTEIRA							
26285825	B	362,29		2,00 *	0,00	0,00	724,58
JOGO DE SAPATAS DO F							
26376347	B	853,47		2,00 *	0,00	0,00	1.706,94
TAMBOR DO FREIO DE V							
Serviço							
Descrição							
GERAL-2450670-M82		230,00		1,50	0,00	0,00	345,00
SUBSTITUICAO DA SAPATA DO FREIO DE							
GERAL-0650058		230,00		1,00	0,00	0,00	230,00
SUBSTITUICAO DO ROTOR E PASTILHAS D							
Sub-Total				15,50		0,00	0,00 6.730,47
Total Desconto das Peças					0,00	Total das Peças	6.155,47
Total Desconto dos Serviços					0,00	Total dos Serviços	575,00
						Total Líquido do Orçamento	6.629,01
						Franquia	0,00

Orçamento sujeito a alteração na desmontagem do veículo!

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 139538, descrita a seguir:

2.2) O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I) e no Termo de Referência (ANEXO II) ([art. 18, I e II](#)).

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1) Valor do objeto: o valor global será de R\$ 6.730,47 (seis mil, setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).

3.2) As despesas decorrentes deste processo correrão por conta às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Número	Organograma
66	06.001 - Departamento de Serviços Urbanos
Função	Subfunção
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento
Programa	Ação
0110 - PÉ NO BAIRRO	2.039 - Manutenção das Atividades CV. Polícia Militar
Natureza	Recurso
3.3.90.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.752.0000.0752 - Superávit - Recursos Vinculados ao Trânsito
Máscara	
06.001.06.181.0110.2039.3.3.90.00.00 / 2.752.0000.0752 - Superávit - Recursos Vinculados ao Trânsito	

3.3) Não haverá reajustamento, pois com a conclusão do serviço, se finda o contrato.

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1) Em razão do baixo valor da contratação a Administração optou em seguir o que diz Decreto Municipal nº 9849/2023, art. 8º;

Art. 8º - Conforme art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, as contratações de que tratam os incisos I e II serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo obrigatória a divulgação de aviso quando o valor estimado da contratação for a partir de 10% dos valores dos incisos I e II.

Com o objetivo de identificar as alternativas viáveis para a realização da manutenção da viatura Chevrolet Tracker, placas RXU2A63, do 2º Batalhão de Polícia Militar (2ºBPM/3ªCia/1ºPel/4ºGp) de Coronel Freitas, foi realizado um levantamento de mercado com base em consultas a outros órgãos públicos e contratações similares. A análise revelou que a única solução adequada e viável para a manutenção da viatura é a contratação dos serviços e fornecimento das peças necessários junto a concessionárias autorizadas da Chevrolet, conforme estabelece a política de garantia de fábrica.

A justificativa para a escolha dessa solução está fundamentada, principalmente, nos requisitos técnicos e contratuais descritos no manual do proprietário do veículo, que estabelece que, durante a vigência da garantia, todas as manutenções preventivas devem ser realizadas exclusivamente em concessionárias ou oficinas autorizadas da marca. O manual especifica, claramente, que a manutenção do veículo deve ser executada em uma concessionária Chevrolet para que a garantia de fábrica seja preservada. Conforme descrito no item 22.5 do Manual do Proprietário (Chevrolet Tracker MY22.5 - página 240):

“Durante a vigência desta garantia, as revisões de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção Preventiva contido neste Manual do Proprietário deverão, obrigatoriamente, ser executadas em uma Concessionária Chevrolet ou Oficina Autorizada Chevrolet. A presente garantia inclui as garantias legais e a garantia contratual, e é concedida nas seguintes situações:

- *36 meses ao comprador, se pessoa física ou jurídica, que use o veículo como destinatário final, à exceção daqueles que usem o veículo para serviços de transporte remunerado de pessoas ou bens; e*

- *36 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, ao comprador, pessoa jurídica, que use o veículo para seu próprio negócio ou produção, ou ao comprador, pessoa física, que use o veículo em serviços de transporte remunerados de pessoas ou bens.”*

Portanto, a contratação dos serviços de uma concessionária autorizada não é apenas uma recomendação, mas uma exigência para a manutenção da garantia do veículo, que abrange tanto as garantias legais quanto as contratuais. A preservação dessa garantia é essencial, pois ela assegura a cobertura de eventuais falhas ou defeitos que possam surgir no veículo, garantindo, assim, a continuidade da operação da viatura sem custos adicionais imprevistos.

Justificativa Econômica:

Embora a contratação de uma concessionária autorizada possa, em alguns casos, ter um custo mais elevado em comparação com outras opções de manutenção não autorizadas, a manutenção em concessionárias autorizadas se justifica economicamente pela preservação da garantia de fábrica, o que evita custos significativos no futuro. Qualquer falha decorrente de manutenção inadequada fora da rede autorizada pode comprometer a garantia, acarretando custos elevados de reparação, além de possíveis prejuízos operacionais se o veículo for retirado de circulação para reparos fora da rede especializada.

Além disso, a escolha da concessionária **DM AUTO VEICULOS LTDA**, localizada em Chapecó/SC, é estratégica, pois oferece não apenas a manutenção especializada, mas também a conveniência geográfica em relação ao município de Coronel Freitas, minimizando os custos logísticos de transporte da viatura para o local de manutenção. Portanto, a contratação dos serviços de uma concessionária Chevrolet autorizada representa a solução técnica e econômica mais adequada, pois assegura a manutenção da garantia do veículo, a realização de serviços especializados com peças originais, e a continuidade das operações de segurança pública de forma segura e eficiente.

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

5.1) DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1) A escolha se deu devido ao fornecedor ser concessionária autorizada com sede mais próxima à Coronel Freitas, para a prestação dos serviços, a qual, manterá a garantia do veículo, conforme manual do proprietário.

6.2) Empresa Contratada: DM AUTO VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 2790N, Bairro Passo dos Fortes, Chapecó – SC, CEP 89805-001, inscrito no CNPJ sob o nº 83.297.366/0001-00.

7. CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1) Instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, de acordo com o Art. 95 da Lei 14.133/2023, Inciso II

7.1.1) Prazo de Vigência será até 31/12/2024 ou até conclusão da nova licitação e início efetivo da contratação pela empresa a ser contratada por meio de processo licitatório.

7.2) GESTÃO DO CONTRATO:

- I - **Responsável:** O gestor do Contrato será a servidora, a senhora Simone Zanella Strada, nomeada pelo Decreto Municipal nº 9841/2023.

7.3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- I - **Responsável:** Sr. Danilo Zahfeld Gondim, 3º Sargento PM, Mat. 930733-8.
 II - Será responsabilidade da fiscalização a verificação dos prazos de execução ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer dos itens deste instrumento.
 III - Após a execução dos serviços, a fiscalização efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos, o qual será enviado posteriormente à CONTRATADA para o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 1%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Freitas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI

		VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a*

responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Coronel Freitas, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de

reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1) Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

4) Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5) No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9278/2021, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6) A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7) A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8) As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9) A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10) A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1) Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13) O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14) A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados

peçoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados peçoais.

15) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados peçoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados peçoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

15.1) Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16) Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

16.1) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados peçoais.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Coronei Freitas
(<https://coronelfreitas.sc.gov.br/licitacoes/>);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Coronei Freitas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coronei Freitas, SC, 13 de novembro de 2024

Prefeito Municipal

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 87/2024 – SMAF
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

O 2º Batalhão de Polícia Militar, 3ª Companhia, 1º Pelotão, 4º Grupamento (2ºBPM/3ªCia/1ºPel/4ºGp) de Coronel Freitas, possui em sua frota duas viaturas, sendo uma delas a Chevrolet Tracker, placas RXU2A63. No início do mês de novembro de 2024, a viatura apresentou falha mecânica significativa, especificamente no sistema de freios, comprometendo a segurança e a funcionalidade do veículo.

Após avaliação técnica realizada por profissionais qualificados, foi constatado que a viatura necessita da substituição urgente do sistema de freios dianteiro e traseiro, de modo a garantir o pleno funcionamento e a segurança no uso do veículo. A ausência de manutenção preventiva e corretiva neste sistema compromete a capacidade de resposta da viatura, colocando em risco a segurança dos policiais e da população durante as operações.

A viatura Chevrolet Tracker desempenha um papel essencial nas atividades diárias do Batalhão, sendo fundamental para a realização de rondas de rotina, bem como para o atendimento de ocorrências relevantes, como perseguições e outras situações de risco, onde a agilidade e a eficiência do veículo são determinantes para o sucesso das missões de segurança pública.

Diante dessa situação, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados para a realização da manutenção necessária, com a substituição dos componentes do sistema de freios, a fim de garantir a operabilidade do veículo, a segurança das operações e o cumprimento das funções atribuídas à Polícia Militar. A não realização dessa manutenção comprometeria a capacidade de resposta da unidade, afetando diretamente a segurança pública e o atendimento às demandas da comunidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área: Departamento de Serviços Urbanos/ 2ºBPM/3ªCia/1ºPel/4ºGp

Requisitante Responsável: Claudinei Dutra

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Com o objetivo de identificar as alternativas viáveis para a realização da manutenção da viatura Chevrolet Tracker, placas RXU2A63, do 2º Batalhão de Polícia Militar (2ºBPM/3ªCia/1ºPel/4ºGp) de Coronel Freitas, foi realizado um levantamento de mercado com base em consultas a outros órgãos públicos e contratações similares. A análise revelou que a única solução adequada e viável para a manutenção da viatura é a contratação dos serviços e fornecimento das peças necessários junto a concessionárias autorizadas da Chevrolet, conforme estabelece a política de garantia de fábrica.

A justificativa para a escolha dessa solução está fundamentada, principalmente, nos requisitos técnicos e contratuais descritos no manual do proprietário do veículo, que estabelece que, durante a vigência da garantia, todas as manutenções preventivas devem ser realizadas exclusivamente em concessionárias ou oficinas autorizadas da marca. O manual especifica, claramente, que a manutenção do veículo deve ser executada em uma concessionária Chevrolet para que a garantia de fábrica seja

preservada. Conforme descrito no item 22.5 do Manual do Proprietário (Chevrolet Tracker MY22.5 - página 240):

“Durante a vigência desta garantia, as revisões de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção Preventiva contido neste Manual do Proprietário deverão, obrigatoriamente, ser executadas em uma Concessionária Chevrolet ou Oficina Autorizada Chevrolet. A presente garantia inclui as garantias legais e a garantia contratual, e é concedida nas seguintes situações:

- *36 meses ao comprador, se pessoa física ou jurídica, que use o veículo como destinatário final, à exceção daqueles que usem o veículo para serviços de transporte remunerado de pessoas ou bens; e*
- *36 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, ao comprador, pessoa jurídica, que use o veículo para seu próprio negócio ou produção, ou ao comprador, pessoa física, que use o veículo em serviços de transporte remunerados de pessoas ou bens.”*

Portanto, a contratação dos serviços de uma concessionária autorizada não é apenas uma recomendação, mas uma exigência para a manutenção da garantia do veículo, que abrange tanto as garantias legais quanto as contratuais. A preservação dessa garantia é essencial, pois ela assegura a cobertura de eventuais falhas ou defeitos que possam surgir no veículo, garantindo, assim, a continuidade da operação da viatura sem custos adicionais imprevistos.

Justificativa Econômica:

Embora a contratação de uma concessionária autorizada possa, em alguns casos, ter um custo mais elevado em comparação com outras opções de manutenção não autorizadas, a manutenção em concessionárias autorizadas se justifica economicamente pela preservação da garantia de fábrica, o que evita custos significativos no futuro. Qualquer falha decorrente de manutenção inadequada fora da rede autorizada pode comprometer a garantia, acarretando custos elevados de reparação, além de possíveis prejuízos operacionais se o veículo for retirado de circulação para reparos fora da rede especializada.

Além disso, a escolha da concessionária **DM AUTO VEICULOS LTDA**, localizada em Chapecó/SC, é estratégica, pois oferece não apenas a manutenção especializada, mas também a conveniência geográfica em relação ao município de Coronel Freitas, minimizando os custos logísticos de transporte da viatura para o local de manutenção. Portanto, a contratação dos serviços de uma concessionária Chevrolet autorizada representa a solução técnica e econômica mais adequada, pois assegura a manutenção da garantia do veículo, a realização de serviços especializados com peças originais, e a continuidade das operações de segurança pública de forma segura e eficiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

As peças e serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto que será licitado, devendo apresentar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.

Ser concessionária autorizada Chevrolet

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

O Município de Coronei Freitas ainda não possui Plano Anual de Contratações.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Valor da substituição das peças e a mão de obra foi estimado conforme as condições, quantidades e exigências determinados no orçamento da agência autorizada para o veículo, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CILINDRO DE RODA	2
2	DISCO DE FREIO	2
3	FLUIDO FREIO DOT4	4
4	JOGO DE PASTILHA DIANTEIRA	1
5	JOGO SAPATA DO FREIO	2
6	TAMBOR DO FREIO	2
7	MÃO DE OBRA	1

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.

ORÇAMENTO Nro.: 139538 **Contato Nro.: 1187485** **Página: 1**

DM AUTO VEICULOS LTDA - MATRIZ
GETÚLIO DORNELES VARGAS, 2790 N, 0
Telefone: (49) 33215555
C.N.P.J. 83297366000100
Inscrição Estadual 250217317

Mecânico que Elaborou: 3:BOX
Cidade: CHAPECO
E-Mail: nfe@dmauto.com.br

UF: SC
Data do Orçamento: 07/11/2024
Data de Validade: 07/12/2024

Dados do Cliente

Cliente: 45257 CNPJ : 83.021.824/0001-75
Nome: MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS
Endereço: SANTA CATARINA , 1022
Complemento 1022

Bairro: CENTRO
CEP: 89840000
Cidade: CORONEL FREITAS
Fone: 49 33473400

UF: SC
Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BGEB76H0NB168348 Placa: RXU2A63 KM média: 2224 Ano Fab.: 2022 Cod. Frota: Cor.:
Modelo: CHEV TRACKER T A LT KM atual: 70284 Ano Mod.: 2022 Data Venda: BRANCO

Solicitações:

1 ORÇAMENTO								
Item	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr.Total Trib.	
26285817 CILINDRO DE RODA	B	151,81		2,00 *	0,00	0,00	303,62	
26387492 DISCO DE FREIO DE VE	L	1.006,60		2,00 *	0,00	0,00	2.013,20	
98551028 FLUIDO FREIO DOT4	D	33,26		4,00	0,00	0,00	133,04	
26283303 JOGO DE PASTILHAS DIANTEIRA	L	1.274,09		1,00	0,00	0,00	1.274,09	
26285825 JOGO DE SAPATAS DO F	B	362,29		2,00 *	0,00	0,00	724,58	
26376347 TAMBOR DO FREIO DE V	B	853,47		2,00 *	0,00	0,00	1.706,94	
Serviço								
Serviço	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr.Total Trib.	
GERAL-2450670-M82		230,00		1,50	0,00	0,00	345,00	
SUBSTITUICAO DA SAPATA DO FREIO DE		230,00		1,00	0,00	0,00	230,00	
GERAL-0650058		230,00		1,00	0,00	0,00	230,00	
SUBSTITUICAO DO ROTOR E PASTILHAS D								
Sub-Total				15,50		0,00	6.730,47	
Total Desconto das Peças						0,00	Total das Peças	6.155,47
Total Desconto dos Serviços						0,00	Total dos Serviços	575,00
							Total Líquido do Orçamento	6.629,01
							Franquia	0,00

Orçamento sujeito a alteração na desmontagem do veículo!

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 139538, descrita a seguir:

Conforme orçamento anexo ao processo, o valor estimado da contratação é de R\$ 6.730,47 (seis mil, setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Os serviços de manutenção corretiva durante do período de garantia de fábrica deverão: Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

Busca-se manter a manutenção em dia e com as vantagens advindas da garantia de fábrica.

A manutenção corretiva dos veículos na rede de concessionárias ou oficina autorizada promoverá a proteção física dos condutores e passageiros, de modo a trazer maior confiabilidade e segurança dos automóveis durante os deslocamentos a serviço.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Recomenda-se que o responsável pelo pedido de manutenção corretiva acompanhe o processo desde o início.

Não será necessária adequação do ambiente do órgão ou capacitação específica aos servidores, haja vista que a execução do serviço será na própria concessionária.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar no que couber, as legislações vigentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO TRACKER, PLACAS RXU2A63, LOTADO NO 2ºBPM/3ªCia/1ºPel/4ºGp DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Sidiane Panisson
Diretora de Compras

Autorizo a formalização deste Estudo Técnico Preliminar:

Claudinei Dutra
3º Sgt PM - Cmt do 4º/1º/3ª/2º BPM-Fron

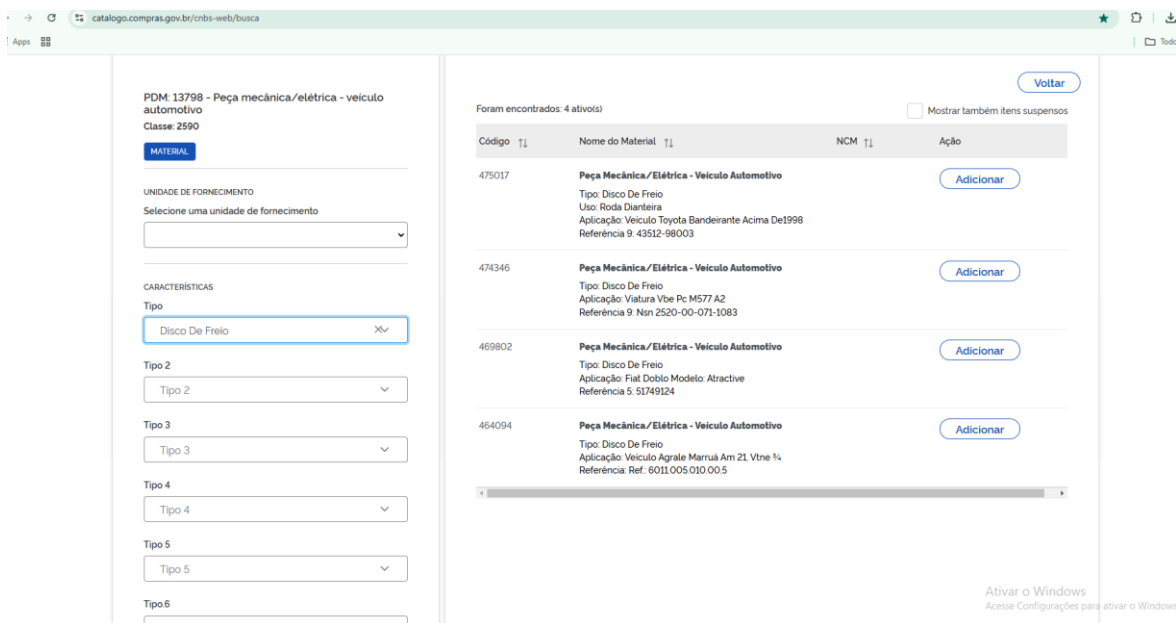
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 87/2024 SMAF
Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, §§ 1º e 4º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

Constitui objeto deste certame a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO TRACKER, PLACAS RXU2A63, LOTADO NO 2ºBPM/3ªCia/1ºPel/4ºGp DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA:

Não foi possível localizar padronização nos meios disponíveis.



The screenshot shows a search result on the Compras.gov.br website. The search criteria are: PDM: 13798 - Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo, Classe: 2590. The search results show 4 active items. The table below summarizes the items found:

Código	Nome do Material	NCM	Ação
475017	Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo: Disco De Freio Uso: Roda Dianteira Aplicação: Veículo Toyota Bandeirante Acima De1998 Referência 9: 43512-98003		Adicionar
474346	Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo: Disco De Freio Aplicação: Viatura Vibe Pc M577 A2 Referência 9: Non 2520-00-071-1083		Adicionar
469802	Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo: Disco De Freio Aplicação: Fiat Doblo Modelo Attractive Referência 5: 51749124		Adicionar
464094	Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo: Disco De Freio Aplicação: Veículo Agrale Marruá Am 21 Vtne 14 Referência Ref: 6011005 010 00 5		Adicionar

catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

PDM: 13798 - Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo
Classe: 2590

MATERIAL

UNIDADE DE FORNECIMENTO
Selecione uma unidade de fornecimento

CARACTERÍSTICAS

Tipo
Tipo
Tipo 2
Cilindro
Tipo 3
Tipo 3
Tipo 4
Tipo 4
Tipo 5
Tipo 5
Tipo 6
Tipo 6

Foram encontrados: 2 it(v)os Mostrar também itens suspensos

Código	Nome do Material	NCM	Ação
469500	Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo 2: Cilindro Aplicação: Fiat Doblo Modelo Atractive Referência 4 5522990		Adicionar
469498	Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo 2: Cilindro Aplicação: Fiat Doblo Modelo Atractive Referência 4 5522960		Adicionar

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca

PDM: 13798 - Peça mecânica/elétrica - veículo automotivo
Classe: 2590

MATERIAL

UNIDADE DE FORNECIMENTO
Selecione uma unidade de fornecimento

CARACTERÍSTICAS

Tipo
Reservatório Fluido
Tipo 2
Tipo 2
Tipo 3
Tipo 3
Tipo 4
Tipo 4
Tipo 5
Tipo 5
Tipo 6
Tipo 6

Foram encontrados: 4 it(v)os Mostrar também itens suspensos

Código	Nome do Material	NCM	Ação
477409	Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo: Reservatório Fluido Uso: Sistema De Freio Aplicação: Veículo Agrale Manual 4 X 4 Diesel Referência TI 6001.005.069.001		Adicionar
476191	Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo: Reservatório Fluido Uso: Sistema De Freio Aplicação: Veículo Land Rover Defender 4x4 Diesel Referência 10_Sj_000251		Adicionar
463526	Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo: Reservatório Fluido Uso: Embreagem Aplicação: Veículo Agrale Manual Am 2l Vitr 1. Referência 6002.003.050.001		Adicionar
463468	Peça Mecânica/Elétrica - Veículo Automotivo Tipo: Reservatório Fluido Uso: Sistema De Freio Aplicação: Veículo Agrale Manual Am 20 Vitr 1. Referência Ref 6011.005.069.001		Adicionar

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

catalogo.compras.gov.br/cnbsi-web/busca

PDM: 13798 - Peça mecânica/elétrica - veiculo automotivo
Classe: 2590

MATERIAL

UNIDADE DE FORNECIMENTO
Selecione uma unidade de fornecimento

CARACTERÍSTICAS
Tipo
Jogo Pastilhas X

Tipo 2
Tipo 3
Tipo 4
Tipo 5
Tipo 6

Foram encontrados: 5 ativos

Código	Nome do Material	NCM	Ação
604524	Peça Mecânica/Elétrica - Veiculo Automotivo Tipo: Jogo Pastilhas Uso: Roda Dianteira Aplicação: Ve Kombi 1.4 8v Ano 2010		Adicionar
604523	Peça Mecânica/Elétrica - Veiculo Automotivo Tipo: Jogo Pastilhas Uso: 1. Roda Dianteira Aplicação: Veiculo Fiat Fiorino Fire 1.3 Ano 2010		Adicionar
604522	Peça Mecânica/Elétrica - Veiculo Automotivo Tipo: Jogo Pastilhas Uso: 1. Roda Dianteira Aplicação: Veiculo Renault Logan Exp 1.6 8v 2009		Adicionar
470332	Peça Mecânica/Elétrica - Veiculo Automotivo Tipo: Jogo Pastilhas Aplicação: Fiat Doblo Modelo Atractive Referência: 7. 7090217		Adicionar
465575	Peça Mecânica/Elétrica - Veiculo Automotivo Tipo: Jogo Pastilhas Aplicação: Veiculo Agrale Marruá Am 21. V1ne ¼ Referência: Ref: 6011.005.094.00 9		Adicionar

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Wi

Catálogo

Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

peças veiculo

PDM: 13798 - Peça mecânica/elétrica - veiculo automotivo
Classe: 2590

MATERIAL

UNIDADE DE FORNECIMENTO
Selecione uma unidade de fornecimento

CARACTERÍSTICAS
Tipo
Sapata X

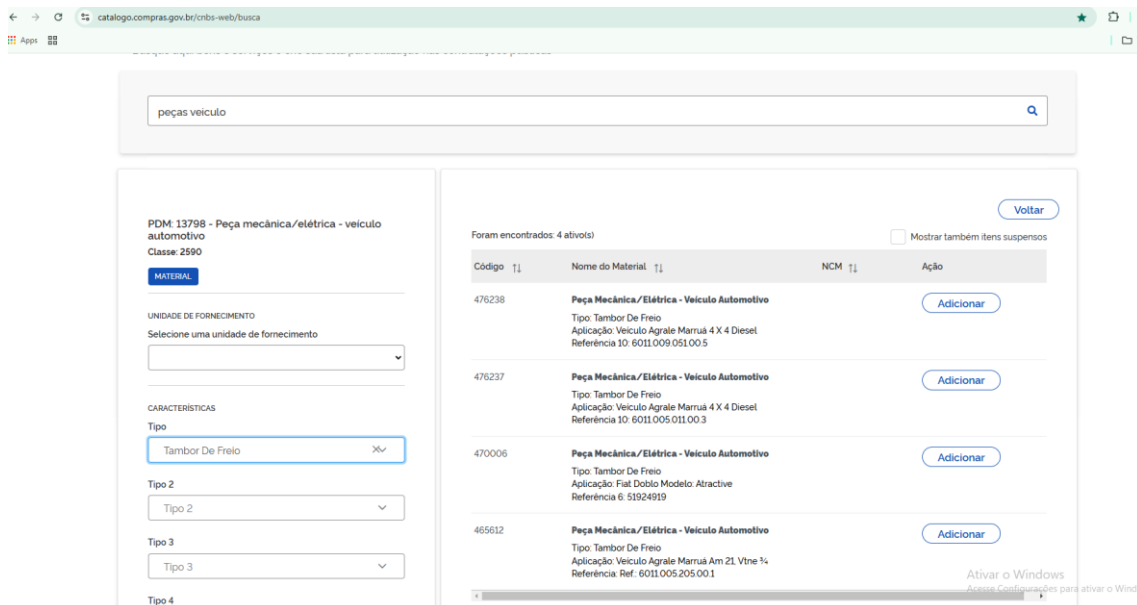
Tipo 2
Tipo 3

Foram encontrados: 1 ativos

Código	Nome do Material	NCM	Ação
481120	Peça Mecânica/Elétrica - Veiculo Automotivo Tipo: Sapata Uso: Freio		Adicionar

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windo

Assinado eletronicamente por DELIR CASSARO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse https://coronelfreitas-e2.oiiga.sc.gov.br/#/documento/c36ba8bf-9973-4325-b58c-a06b861264c3.



peças veiculo

PDM: 13798 - Peça mecânica/elétrica - veiculo automotivo
Classe: 2590

MATERIAL

UNIDADE DE FORNECIMENTO
Selecione uma unidade de fornecimento

CARACTERÍSTICAS
Tipo
Tambor De Freio

Foram encontrados: 4 ativos

Código	Nome do Material	NCM	Ação
476238	Peça Mecânica/Elétrica - Veiculo Automotivo Tipo: Tambor De Freio Aplicação: Veiculo Agrale Marrua 4 X 4 Diesel Referência 10: 6011.009.051.00.5		Adicionar
476237	Peça Mecânica/Elétrica - Veiculo Automotivo Tipo: Tambor De Freio Aplicação: Veiculo Agrale Marrua 4 X 4 Diesel Referência 10: 6011.005.011.00.3		Adicionar
470006	Peça Mecânica/Elétrica - Veiculo Automotivo Tipo: Tambor De Freio Aplicação: Fiat Doblo Modelo: Atractive Referência 6: 51924919		Adicionar
465612	Peça Mecânica/Elétrica - Veiculo Automotivo Tipo: Tambor De Freio Aplicação: Veiculo Agrale Marrua Am 21 Vtne 34 Referência Ref: 6011.005.205.00.1		Adicionar

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	CILINDRO DE RODA	2
2	DISCO DE FREIO	2
3	FLUIDO FREIO DOT4	4
4	JOGO DE PASTILHA DIANTEIRA	1
5	JOGO SAPATA DO FREIO	2
6	TAMBOR DO FREIO	2
7	MÃO DE OBRA	1

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

Estudo Técnico Preliminar Nº 87/2024 – SMAF.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

Os serviços de manutenção corretiva durante o período de garantia de fábrica deverão: Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor deverá comprovar que a atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto deste Termo de Referência, atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato; manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Legislação vigente,

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

São obrigações da contratada assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas e legislações vigentes e demais documentos técnicos fornecidos.

Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

Fornecer os materiais/serviços objetos deste processo, conforme as exigências da CONTRATADA obedecendo sempre as Leis vigentes.

A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros.

A contratada deverá proceder as correções que se fizerem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-as em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada, ao pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que existem e que porventura vierem a ser criado por Lei.

Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme o orçamento;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração;

Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da contratante emitir a solicitação de fornecimento, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;

Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;

Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, através da unidade responsável por esta atribuição;

Prestar à contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14133/2021 designa-se o servidor abaixo elencado para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

Fiscal do Contrato: o Sr. Danilo Zahlfeld Gondim, 3º Sargento PM, Mat. 930733-8.

Gestora de Contratos a servidora Simone Zanella Strada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O Município de Coronei Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso IV, a.

IV - Para contratação que tenha por objeto: a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

Forma de Adjudicação: A adjudicação será realizada de uma única vez.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

Com o objetivo de identificar as alternativas viáveis para a realização da manutenção da viatura Chevrolet Tracker, placas RXU2A63, do 2º Batalhão de Polícia Militar (2ºBPM/3ªCia/1ºPel/4ºGp) de Coronel Freitas, foi realizado um levantamento de mercado com base em consultas a outros órgãos públicos e contratações similares. A análise revelou que a única solução adequada e viável para a manutenção da viatura é a contratação dos serviços e fornecimento das peças necessários junto a concessionárias autorizadas da Chevrolet, conforme estabelece a política de garantia de fábrica.

A justificativa para a escolha dessa solução está fundamentada, principalmente, nos requisitos técnicos e contratuais descritos no manual do proprietário do veículo, que estabelece que, durante a vigência da garantia, todas as manutenções preventivas devem ser realizadas exclusivamente em concessionárias ou oficinas autorizadas da marca. O manual especifica, claramente, que a manutenção do veículo deve ser executada em uma concessionária Chevrolet para que a garantia de fábrica seja preservada. Conforme descrito no item 22.5 do Manual do Proprietário (Chevrolet Tracker MY22.5 - página 240):

“Durante a vigência desta garantia, as revisões de manutenção preventiva previstas no Plano de Manutenção Preventiva contido neste Manual do Proprietário deverão, obrigatoriamente, ser executadas em uma Concessionária Chevrolet ou Oficina Autorizada Chevrolet. A presente garantia inclui as garantias legais e a garantia contratual, e é concedida nas seguintes situações:

- *36 meses ao comprador, se pessoa física ou jurídica, que use o veículo como destinatário final, à exceção daqueles que usem o veículo para serviços de transporte remunerado de pessoas ou bens; e*
- *36 meses ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro, ao comprador, pessoa jurídica, que use o veículo para seu próprio negócio ou produção, ou ao comprador, pessoa física, que use o veículo em serviços de transporte remunerados de pessoas ou bens.”*

Portanto, a contratação dos serviços de uma concessionária autorizada não é apenas uma recomendação, mas uma exigência para a manutenção da garantia do veículo, que abrange tanto as garantias legais quanto as contratuais. A preservação dessa garantia é essencial, pois ela assegura a cobertura de eventuais falhas ou defeitos que possam surgir no veículo, garantindo, assim, a continuidade da operação da viatura sem custos adicionais imprevistos.

Justificativa Econômica:

Embora a contratação de uma concessionária autorizada possa, em alguns casos, ter um custo mais elevado em comparação com outras opções de manutenção não

autorizadas, a manutenção em concessionárias autorizadas se justifica economicamente pela preservação da garantia de fábrica, o que evita custos significativos no futuro. Qualquer falha decorrente de manutenção inadequada fora da rede autorizada pode comprometer a garantia, acarretando custos elevados de reparação, além de possíveis prejuízos operacionais se o veículo for retirado de circulação para reparos fora da rede especializada.

Além disso, a escolha da concessionária **DM AUTO VEICULOS LTDA**, localizada em Chapecó/SC, é estratégica, pois oferece não apenas a manutenção especializada, mas também a conveniência geográfica em relação ao município de Coronel Freitas, minimizando os custos logísticos de transporte da viatura para o local de manutenção. Portanto, a contratação dos serviços de uma concessionária Chevrolet autorizada representa a solução técnica e econômica mais adequada, pois assegura a manutenção da garantia do veículo, a realização de serviços especializados com peças originais, e a continuidade das operações de segurança pública de forma segura e eficiente.

ORÇAMENTO Nro.: 139538 Contato Nro.: 1187485 Página: 1

DM AUTO VEICULOS LTDA - MATRIZ Mecânico que Elaborou: 3:BOX
GETÚLIO DORNELES VARGAS, 2790 N, 0 Cidade: CHAPECO UF: SC
Telefone: (49) 33215555 E-Mail: nfe@dmauto.com.br
C.N.P.J. 83297366000100 Data do Orçamento: 07/11/2024
Inscrição Estadual 250217317 Data de Validade: 07/12/2024

Dados do Cliente

Cliente: 45257 CNPJ : 83.021.824/0001-75 Bairro: CENTRO
Nome: MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS CEP: 89840000
Endereço: SANTA CATARINA , 1022 Cidade: CORONEL FREITAS UF: SC
Complemento 1022 Fone: 49 33473400 Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BGEB76H0NB168348 Placa: RXU2A63 KM mérial 2224 Ano Fab.: 2022 Cod. Frota: Cor.:
Modelo: CHEV TRACKER T A LT KM atual: 70284 Ano Mod.: 2022 Data Venda: BRANCO

Solicitações:

1 ORÇAMENTO

Item	GD	Vir. Unit.	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir.Total	Trib.
Descrição							
26285817	B	151,81	2,00 *	0,00	0,00	303,62	
CILINDRO DE RODA							
26387492	L	1.006,60	2,00 *	0,00	0,00	2.013,20	
DISCO DE FREIO DE VE							
98551028	D	33,26	4,00	0,00	0,00	133,04	
FLUIDO FREIO DOT4							
26283303	L	1.274,09	1,00	0,00	0,00	1.274,09	
JOGO DE PASTILHAS DIANTEIRA							
26285825	B	362,29	2,00 *	0,00	0,00	724,58	
JOGO DE SAPATAS DO F							
26376347	B	853,47	2,00 *	0,00	0,00	1.706,94	
TAMBOR DO FREIO DE V							
Serviço							
Descrição	GD	Vir. Unit.	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir.Total	Trib.
GERAL-2450670-M82		230,00	1,50	0,00	0,00	345,00	
SUBSTITUICAO DA SAPATA DO FREIO DE							
GERAL-0650058		230,00	1,00	0,00	0,00	230,00	
SUBSTITUICAO DO ROTOR E PASTILHAS D							
Sub-Total			15,50		0,00	0,00	6.730,47
Total Desconto das Peças					0,00	Total das Peças	6.155,47
Total Desconto dos Serviços					0,00	Total dos Serviços	575,00
						Total Líquido do Orçamento	6.629,01
						Franquia	0,00

Orçamento sujeito a alteração na desmontagem do veículo!

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 139538, descrita a seguir:

Conforme orçamento anexo ao processo, o valor estimado da contratação é de R\$ 6.730,47 (seis mil, setecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Número	Organograma
66	06.001 - Departamento de Serviços Urbanos
Função	Subfunção
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento
Programa	Ação
0110 - PÉ NO BAIRRO	2.039 - Manutenção das Atividades CV. Polícia Militar
Natureza	Recurso
3.3.90.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.752.0000.0752 - Superávit - Recursos Vinculados ao Trânsito
Máscara	
06.001.06.181.0110.2039.3.3.90.00.00 / 2.752.0000.0752 - Superávit - Recursos Vinculados ao Trânsito	

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS

Os serviços serão realizados na sede do fornecedor.

O recebimento provisório e definitivo, é determinado pelo decreto nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela lei federal nº 14.133/2021.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

Não se aplica

Coronei Freitas, 11 de novembro de 2024.

Sidiane Panisson
Diretora de Compras

Autorizo a formalização deste Termo de Referência:

Claudinei Dutra
3º Sgt PM - Cmt do 4º/1º/3ª/2º BPM-Fron

Anexo III

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente da Licitante:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

E-mail:

E-mail para envio do Contrato e demais atos:

Telefone/Celular:

Anexo IV Minuta de contrato administrativo

O **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.824/0001-75, com sede administrativa localizada na Avenida Santa Catarina, 1022, Centro, Coronei Freitas/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DELIR CASSARO e a empresa....., com CNPJ/CPF nº, com endereço em, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº/202....., Pregão Eletrônico nº/202....., homologado em/..../202....., e à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO CORRETIVA DO VEÍCULO TRACKER, PLACAS RXU2A63, LOTADO NO 2ºBPM/3ªCia/1ºPel/4ºGp DO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1. O objeto é composto pelos seguintes itens:

ORÇAMENTO Nro.: 139538 **Contato Nro.: 1187485** **Página: 1**

DM AUTO VEICULOS LTDA - MATRIZ
GETÚLIO DORNELES VARGAS, 2790 N, 0
Telefone: (49) 33215555
C.N.P.J. 83297366000100
Inscrição Estadual 250217317

Mecânico que Elaborou: 3:BOX
Cidade: CHAPECO
E-Mail: nfe@dmauto.com.br

UF: SC
Data do Orçamento: 07/11/2024
Data de Validade: 07/12/2024

Dados do Cliente

Cliente: 45257 CNPJ : 83.021.824/0001-75
Nome: MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS
Endereço: SANTA CATARINA , 1022
Complemento 1022

Bairro: CENTRO
CEP: 89840000
Cidade: CORONEL FREITAS
Fone: 49 33473400

UF: SC
Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 9BGEB76H0NB168348 Placa: RXU2A63 KM mérial 2224 Ano Fab.: 2022 Cod. Frota: Cor.:
Modelo: CHEV TRACKER T A LT KM atual: 70284 Ano Mod.: 2022 Data Venda: BRANCO

Solicitações:

1 ORÇAMENTO							
Item	GD	Vir.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vir. Desc	Vir.Total Trib.
Descrição							
26285817	B	151,81		2,00 *	0,00	0,00	303,62
CILINDRO DE RODA							
26387492	L	1.006,60		2,00 *	0,00	0,00	2.013,20
DISCO DE FREIO DE VE							
98551028	D	33,26		4,00	0,00	0,00	133,04
FLUIDO FREIO DOT4							
26283303	L	1.274,09		1,00	0,00	0,00	1.274,09
JOGO DE PASTILHAS DIANTEIRA							
26285825	B	362,29		2,00 *	0,00	0,00	724,58
JOGO DE SAPATAS DO F							
26376347	B	853,47		2,00 *	0,00	0,00	1.706,94
TAMBOR DO FREIO DE V							
Serviço							
Descrição							
GERAL-2450670-M82		230,00		1,50	0,00	0,00	345,00
SUBSTITUICAO DA SAPATA DO FREIO DE							
GERAL-0650058		230,00		1,00	0,00	0,00	230,00
SUBSTITUICAO DO ROTOR E PASTILHAS D							
Sub-Total				15,50		0,00	6.730,47
		Total Desconto das Peças		0,00		Total das Peças 6.155,47	
		Total Desconto dos Serviços		0,00		Total dos Serviços 575,00	
						Total Líquido do Orçamento 6.629,01	
						Franquia 0,00	

Orçamento sujeito a alteração na desmontagem do veículo!

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
Confirmo(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 139538, descrita a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo nº/202....., Pregão Eletrônico nº/202...., homologado em/...../202...., e à proposta vencedora

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

- 4.1. As peças e serviços serão solicitados através de Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Fornecimento de peças genuínas (novas e originais de fábrica).
- 4.3. Fica estipulado o prazo máximo de 05 (cinco) dias para início do serviço após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor.
- 4.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe em seu art.2º, inciso II que:

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário próprio, que deverá ser anexado à nota fiscal;

1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários próprio, que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu;
7. Data do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

5.1 O valor da contratação é de R\$.

5.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

5.2.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação do orçamento estimado.

5.2.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.2.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

5.2.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.2.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.2.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.3 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.3.1 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.3.2 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.3.3 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

5.3.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO

6.1. O Município de Coronel Freitas efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

6.1.2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

6.2. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024.

Número	Organograma
66	06.001 - Departamento de Serviços Urbanos
Função	Subfunção
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento
Programa	Ação
0110 - PÉ NO BAIRRO	2.039 - Manutenção das Atividades CV, Polícia Militar
Natureza	Recurso
3.3.90.00.00 - Aplicacoes Diretas	2.752.0000.0752 - Superávit - Recursos Vinculados ao Trânsito
Máscara	
06.001.06.181.0110.2039.3.3.90.00.00 / 2.752.0000.0752 - Superávit - Recursos Vinculados ao Trânsito	

CLÁUSULA SETIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

7.2.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5 São obrigações do contratado:

7.5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.5.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.5.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.5.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.5.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.5.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.5.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.5.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.5.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.5.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.5.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.5.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.5.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.5.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

7.5.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

7.5.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.5.17 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.6 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.6.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.6.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.6.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

7.6.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.6.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

7.6.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))

8.1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))

9.1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6. O fiscal o contrato anotará no relatório de acompanhamento as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

10.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.10. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

10.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.12. Tendo como fiscal, o Sr. Danilo Zahlfeld Gondim, 3º Sargento PM, Mat. 930733-8 e como Gestora de contratos a servidora a senhora Simone Zanella Strada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 11.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.3. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 11.4. A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 11.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 11.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.

11.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

11.10. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

12.1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Frentes/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

13.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- e) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- f) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- g) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada

após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

- i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- h) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

13.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

13.5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9439/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

13.7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

13.9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

13.10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a

confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

13.11. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

13.12. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

13.13. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13.14. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13.15. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.17. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

13.18. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

13.19. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

14.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Página do Município de Coronei Freitas;
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Coronei Freitas, SC _____ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por:

* DELIR CASSARO (***.623.379-**)

em 25/11/2024 08:45:27 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/c36ba8bf-9973-4325-b58c-a06b86f264c3>

